

**Lei nº. 1.812/2025**

**De 10 de outubro de 2025.**

***“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Especiais Junto ao Orçamento do Exercício de 2025 para Aquisição de Imóveis para Construção do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação e dá Outras Providências”.***

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2025, no valor total de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) para aquisição de 03 (três) imóveis para construção do almojarifado da Secretaria Municipal de Educação conforme descrição abaixo:

| <b>Créditos Especiais</b>                                                                                                |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>020402 12122 0018 1.143 – Aquisição de Imóvel para Construção do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação</b> |                   |
| 449061 – Aquisição de Imóveis (DR 1.755.000.0000)                                                                        | 512.429,40        |
| <b>020402 12122 0018 1.144 – Aquisição de Imóvel para Construção do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação</b> |                   |
| 449061 – Aquisição de Imóveis (DR 2.755.000.0000)                                                                        | 187.570,60        |
| <b>Total de Créditos Especiais</b>                                                                                       | <b>700.000,00</b> |

**Art. 2º** Para acobertar o crédito especial constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício financeiro de 2024 e o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

| <b>Recurso para Suplementação do Art. 1º</b> |            |
|----------------------------------------------|------------|
| Excesso de Arrecadação DR 1.755.000.0000     | 512.429,40 |
| Superávit Financeiro DR 2.755.000.0000       | 187.570,60 |
|                                              |            |

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| <b>Total de Recursos para Suplementação do Art. 1º</b> |
|--------------------------------------------------------|

|                   |
|-------------------|
| <b>700.000,00</b> |
|-------------------|

**Art. 3º** Fica adicionado ao anexo dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 conforme Lei Municipal nº 1.611 de 18 de outubro de 2021 a ação abaixo especificada:

|                            |                                                                                                 |             |             |             |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Programa:</b>           | 0018 – Administração da Secretaria de Educação                                                  |             |             |             |
| <b>Ações</b>               | 1.143 - Aquisição de Imóvel para Construção do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação |             |             |             |
|                            | 1.144 – Aquisição de Imóvel para Construção do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação |             |             |             |
| <b>Descrição/Exercício</b> | <b>2022</b>                                                                                     | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
| <b>Meta Financeira</b>     | 0,00                                                                                            | 0,00        | 0,00        | 700.000,00  |
| <b>Meta Física</b>         | 0,00%                                                                                           | 0,00%       | 0,00%       | 100,00%     |
| <b>Resultado da Ação</b>   | Melhoria da Infraestrutura Escolar                                                              |             |             |             |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam as disposições em contrário.

**Santa Margarida, 10 de outubro de 2025.**

**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito